



SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO

EDITAL 01/2023

São Cristóvão – Sergipe

2023

SUMÁRIO

1. DA INTRODUÇÃO	2
2. DOS OBJETIVOS DO EDITAL	2
3. DOS OBJETIVOS DA INCUBADORA	3
4. DAS MODALIDADES	3
5. DO APOIO OFERECIDO PELA INCUBADORA	4
6. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO	5
7. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	5
8. DAS VAGAS	6
9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO	6
10. DA DOCUMENTAÇÃO	7
11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	7
12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	8
13. DOS RECURSOS	8
14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	8
15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS EMPREENDEDORAS	8
16. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	9
17. DA GRADUAÇÃO	9
18. DA RESCISÃO	10
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
20. ANEXOS	10

1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1. O SERGIPETEC – Sergipe Parque Tecnológico, com sede em São Cristóvão-SE, Avenida José Conrado de Araújo, nº 731 - Rosa Elze, CEP 49100-000, torna público através do presente Edital, que se encontra aberto o Processo Seletivo para preenchimento de vagas nas modalidades de pré-incubação e incubação de empresas de base tecnológica presenciais ou remotas, em fluxo contínuo, a partir da data de sua publicação.

2. DOS OBJETIVOS DO EDITAL

2.1. Este Edital tem por objetivo a seleção de ideias de negócios e negócios formalmente constituídos para aderir aos programas de pré-incubação e incubação do SergipeTec, nos termos declarados a seguir.

3. DOS OBJETIVOS DA INCUBADORA

- 3.1. O SERGIPETEC tem como objetivo apoiar pessoas empreendedoras no desenvolvimento de inovações e/ou estimular a agregação de valor ao empreendimento convencional, de forma que incorpore diferencial tecnológico em relação à concorrência, proporcionando oportunidades de negócios com perspectivas mercadológicas, de forma a:
- 3.1.1. Estimular o surgimento de novos empreendimentos de base tecnológica, associados a setores dinâmicos da economia;
 - 3.1.2. Disseminar a cultura do empreendedorismo no Estado de Sergipe;
 - 3.1.3. Criar mercado para o desenvolvimento das pesquisas tecnológicas;
 - 3.1.4. Possibilitar uma maior aproximação entre o meio acadêmico e o empresarial através do estímulo ao surgimento de spin-offs acadêmicos e aos processos de transferência de tecnologia;
 - 3.1.5. Apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços de alto valor agregado, relevantes para o desenvolvimento sustentável do Estado de Sergipe;
 - 3.1.6. Estimular o conhecimento da Ciência, Tecnologia e Inovação, com o objetivo de desenvolver ou aperfeiçoar produtos, processos, sistemas ou serviços visando o interesse empresarial ou social.

4. DAS MODALIDADES

4.1. PRÉ-INCUBAÇÃO

- 4.1.1. A Modalidade de pré-incubação visa apoiar pessoas empreendedoras ofertando um conjunto de atividades de suporte técnico e gerencial para a criação de novos negócios, que ainda não detenham condições suficientes para o início imediato do empreendimento, como: consultoria para ideação e validação dos empreendimentos, aprimoramento do time e orientação para busca de recursos financeiros direcionados para investimentos e/ou desenvolvimentos.
- 4.1.2. O período de pré-incubação é de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, totalizando um ano, contados a partir da assinatura do Contrato com o

SergipeTec.

- 4.1.3. O empreendimento pré-incubado utilizará as dependências do SergipeTec por meio de sala compartilhada, salas e outras dependências de parceiros, ou de forma remota caso as pessoas empreendedoras residam fora do Estado de Sergipe.
- 4.1.4. Para passar para o regime de incubação, a empresa deverá ser constituída (possuir CNPJ) e alcançar os marcos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento do Empreendimento.

4.2. INCUBAÇÃO

- 4.2.1. Entende-se por incubação o apoio ao desenvolvimento de empresas **regularmente constituídas**, ofertando um conjunto de atividades de suporte técnico e gerencial para o fortalecimento e consolidação da empresa no mercado, como capacitação e consultoria de abordagem aos principais aspectos relacionados ao negócio – perfil empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão do empreendimento.
- 4.2.2. O período de incubação é de um ano, prorrogável por mais um período de um ano, totalizando dois anos, contados a partir da assinatura do Contrato com o SergipeTec.

4.3. PRESENCIAL E REMOTA

- 4.3.1. Entende-se por modalidade presencial, aquela em que o empreendimento necessita ou utiliza as dependências físicas da Incubadora para a sua realização.
- 4.3.2. Entende-se por modalidade remota aquela em que o empreendimento não necessita ou utiliza as dependências físicas da Incubadora para a sua realização, entretanto usufrui dos benefícios de adesão e está igualmente comprometido contratualmente com as obrigações inerentes ao processo de pré-incubação ou incubação.

Parágrafo único. A modalidade remota será destinada a empreendimentos fora do Estado de Sergipe.

5. DO APOIO OFERECIDO PELA INCUBADORA

5.1. EXCLUSIVAMENTE PARA OS EMPREENDIMENTOS EM ADESÃO À PRÉ-INCUBAÇÃO E À INCUBAÇÃO PRESENCIAIS:

- 5.1.1. Acesso à telefonia e internet wi-fi;
- 5.1.2. Acesso às instalações de uso compartilhado da Incubadora, a saber: sala de convivência, sala de reunião, sala de treinamentos e sanitários.
- 5.1.3. Acesso à infraestrutura do SergipeTec, como auditório, estacionamento, segurança e limpeza, respeitando as normas internas do Parque;
- 5.1.4. Para as empresas em modelo de pré-incubação presencial será ofertado até duas (02) estações de trabalho em meio período (matutino ou vespertino) em espaço compartilhado (*coworking*), mobiliado com mesas e cadeiras, climatizado e com acesso a uma (01) linha telefônica de uso geral.

- 5.1.5. Para as empresas em modelo de incubação presencial serão oferecidas de duas (02) até quatro (04) estações de trabalho em espaço compartilhado (*coworking*) por empreendimento, mobiliado com mesas e cadeiras, climatizado, com acesso a uma (01) linha telefônica de uso geral.
 - 5.1.6. Em casos particulares a serem examinados pela Gestão do SergipeTec quanto à disponibilidade e interesse deste, poderão ser solicitadas instalações individuais para empreendimentos em incubação, que deverão considerar as condições previstas no Edital de empresas residentes vigente para a infraestrutura oferecida e para o cálculo do valor das mensalidades.
- 5.2. PARA OS EMPREENDIMENTOS EM ADESÃO À PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO, TANTO PRESENCIAL QUANTO REMOTA:**
- 5.2.1. Endereço fiscal;
 - 5.2.2. Facilidade no acesso aos produtos e serviços oferecidos pelos parceiros do SergipeTec, quando disponíveis;
 - 5.2.3. Acesso a pesquisadores e professores consultores das Instituições de Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe, que possam colaborar no desenvolvimento e/ou aprimoramento tecnológico dos produtos/serviços e formação de parcerias técnicas, mediante disponibilidade;
 - 5.2.4. Acesso ao Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Sergipe - UFS, para suporte ao registro de propriedade industrial, acesso a informações tecnológicas e mercadológicas e elaboração de contratos de venda de tecnologias, em conformidade com a política de Propriedade Intelectual da UFS;
 - 5.2.5. Apoio técnico e operacional na participação de eventos, feiras e exposições, ou até mesmo financeiro, quando houver orçamento disponível;
 - 5.2.6. Fortalecimento de imagem com o uso da marca do SergipeTec;
 - 5.2.7. Assessoria e/ou Consultoria relacionadas aos aspectos: perfil empreendedor, desenvolvimento tecnológico, capital, mercado e gestão do empreendimento, conforme a disponibilidade de recursos técnicos e/ou financeiros;
 - 5.2.8. Acompanhamento e monitoramento do desempenho da empresa;
 - 5.2.9. Acesso a cursos e treinamentos, conforme a disponibilidade de recursos técnicos e/ou financeiros;
 - 5.2.10. Assessoria na elaboração de projetos para solicitação de apoio financeiro junto a investidores e instituições de fomento à inovação;
 - 5.2.11. Contato com outras empresas incubadas e graduadas, o que favorece a troca de experiências e informações.
- 5.3. A aquisição de computadores, demais equipamentos e material necessários ao desenvolvimento do empreendimento são de responsabilidade das pessoas empreendedoras.
 - 5.4. Caso o projeto exija a utilização de tecnologia não disponível no SergipeTec, a pessoa responsável poderá associar-se a uma empresa ou instituição legalmente constituída que a disponibilize.

6. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

- 6.1. As propostas deverão visar o desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores em consonância com os objetivos da Incubadora e nas seguintes áreas de atuação: Agronegócio; Biotecnologia; Meio Ambiente; Tecnologias da Informação e Comunicação; Tecnologia de Alimentos; Energia; Saúde; Economia Criativa e Social; Finanças e Gestão Pública.
- 6.2. Outras áreas poderão ser apresentadas e serão avaliadas pela Comissão de Seleção.

7. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 7.1. Poderão se candidatar Pessoas Física e Jurídica, individualmente ou em grupo, que possua cadastro nacional de pessoa física e/ou também jurídica, estabelecido no Brasil.
- 7.2. Caso seja detectado, antes ou durante o processo de pré-incubação e/ou incubação, que houve omissão de informações consideradas relevantes, que promovam um diferencial na avaliação para a aprovação com vistas ao ingresso do empreendimento no Programa ofertado, implicará, automaticamente, na exclusão do projeto apresentado, sem prejuízo ou ajuizamento de ação indenizatória com o fito de ressarcir os danos porventura causados ao SergipeTec.

8. DAS VAGAS

- 8.1. São ofertadas 20 (vinte) vagas assim distribuídas:

Modalidade	Quantidade de vagas
Pré-Incubação e Incubação presencial	10
Pré-Incubação e Incubação remota	10

- 8.2. Na ausência de vagas para projetos aprovados, o SergipeTec proverá cadastro de reserva de estações de trabalho.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 9.1. O processo de seleção será realizado em duas fases: Enquadramento da proposta e Apresentação do Pitch da ideia ou negócio, todas de caráter eliminatório.
- 9.2. Enquadramento – visa garantir que foram apresentados todos os documentos solicitados conforme o item 10 e definir se a proposta se enquadra dentro dos objetivos do SergipeTec e da Incubadora, conforme os itens 2 e 3, além de aderência às áreas de atuação descritas no item 6 deste edital.
- 9.3. Caso a proposta se enquadre na opção “Outros” do item 5.2 deste edital, a Comissão de Seleção analisará a pertinência da proposta considerando o seu Caráter Inovador.
- 9.4. Apresentação do Pitch da ideia ou negócio – As propostas aprovadas na etapa de enquadramento serão avaliadas quanto ao Mérito por meio de uma apresentação oral do Pitch, que deve ser enviado na forma de um link de vídeo de até 5 minutos

de duração. No vídeo deverão estar claros:

- 9.4.1. Qual a ideia ou negócio;
 - 9.4.2. Qual o problema que soluciona;
 - 9.4.3. Qual o diferencial em relação ao que já existe;
 - 9.4.4. Quem é a equipe envolvida.
- 9.5. Os prazos para avaliação das etapas são:
- 9.5.1. Enquadramento: a avaliação será realizada em até 5 dias úteis após a confirmação da recepção da proposta;
 - 9.5.2. Apresentação do Pitch: a avaliação será realizada em até 10 dias úteis.
- 9.6. O SergipeTec se reserva o direito de alterar as datas caso haja um volume de propostas desproporcional à sua capacidade de avaliação, garantindo neste caso a comunicação prévia dos novos prazos aos inscritos.
- 9.7. A apresentação do Pitch da ideia ou negócio será avaliada por uma Banca de Avaliação montada pela Comissão de Seleção, para obter 3 avaliações individuais da ideia ou negócio apresentado.
- 9.8. A avaliação do Pitch será feita de acordo com os seguintes critérios e pesos:

Critério	Peso
Caráter Inovador da ideia ou negócio	7
Potencial mercadológico da Solução	5
Viabilidade técnica da ideia ou negócio	4
Equipe do empreendimento	4

- 9.9. A pontuação de cada critério será de um a cinco, sendo um (01) a nota mínima e cinco (05) a nota mais alta, de acordo com o detalhamento disponível no Manual do Avaliador.
- 9.10. A pontuação total será de 0 a 100 e serão considerados aprovados os empreendimentos que alcançarem nota mínima de 60 pontos.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. Os projetos e as empresas interessadas em participar da seleção deverão preencher o Formulário de Inscrição Eletrônica disponível [NESTE ENDEREÇO](#) e enviar os seguintes documentos em formato digital:
 - 10.1.1. CPF e RG do(s) proponente(s);
 - 10.1.2. Currículos dos sócios e equipe;
 - 10.1.3. Business Model Canvas da ideia de negócio;
 - 10.1.4. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Não Emprego de Mão de Obra de Menor;

10.1.5. Declaração de Uso de Dados Pessoais.

10.2. Para os candidatos à incubação, adicionar:

10.2.1. Cópia do Contrato Social;

10.2.2. Cópia do CNPJ.

10.3. Caso não possua equipamento de digitalização disponível, o SergipeTec disponibiliza suas unidades para auxiliar na preparação da documentação.

10.4. A pessoa empreendedora, ao aceitar as condições estabelecidas neste edital por meio da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, disponível no Formulário de Inscrição, responsabiliza-se por todas as informações contidas no projeto apresentado, podendo o SergipeTec, a qualquer tempo, verificar a sua veracidade, sob pena de desclassificação do processo de seleção.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção será nomeada pela Presidência do SergipeTec, via portaria, visando a execução e o acompanhamento de todas as etapas do Processo Seletivo.

11.2. A Comissão de Seleção convidará membros da sociedade com experiência reconhecida na área de gestão, empreendedorismo, inovação e/ou relacionadas às áreas de atuação da incubadora para compor a Banca de Avaliação.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. O resultado do Processo Seletivo será divulgado eletronicamente no site do SergipeTec <https://www.sergipetec.org.br> e informado por e-mail no endereço de correio eletrônico responsável pela inscrição.

12.2. O prazo para divulgação dos resultados poderá ser prorrogado a critério da Comissão de Seleção e caso necessário, apresentará nova data de publicação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado parcial ou final do julgamento das propostas, deverá apresentar o recurso em formato livre, no prazo máximo de 24 horas após a divulgação do resultado objeto da contestação.

13.2. Os recursos apresentados serão analisados pela Comissão de Seleção do processo, que após examinar, publicará a deliberação final.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Após a comunicação de aprovação e autorização de entrada na Incubadora, os aprovados deverão comparecer ao SergipeTec para assinatura dos Termos (minuta disponível em anexo), no prazo de até 30 dias após a convocação do SergipeTec.

14.2. A ausência dos aprovados até a data prevista desobrigará o SergipeTec de formalizar o Termo, podendo a seu critério convocar os candidatos excedentes conforme a pontuação alcançada.

14.3. No caso de empresa legalmente constituída, deverá apresentar antes da celebração do Termo as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de

Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS EMPREENDEDORAS

- 15.1. Celebrar com o SergipeTec o Contrato, apresentando toda a documentação solicitada, conforme a minuta em anexo;
- 15.2. Receber, conforme agendamento, integrantes do SergipeTec para a realização do monitoramento, repassando as informações solicitadas;
- 15.3. Prestar relatório de suas atividades a cada 03 (três) meses e sempre que a gestão da Incubadora solicitar;
- 15.4. Apresentar resultados progressivos que demonstrem sua viabilidade econômica;
- 15.5. Citar "*Empresa integrante da Incubadora de Empresas do SergipeTec*" na divulgação dos produtos ou serviços;
- 15.6. Seguir o Regimento Interno da Incubadora;
- 15.7. Zelar pelo patrimônio da Incubadora e instalações, observando as normas do SergipeTec;
- 15.8. Participar das capacitações e das reuniões da Incubadora;
- 15.9. Arcar com os custos referentes à utilização da infraestrutura de serviços e despesas específicas conforme estabelecido no Termo com o SergipeTec;
- 15.10. Recolher mensalmente ao SergipeTec, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a contribuição a título de participação parcial pelos apoios colocados à disposição pelo SergipeTec, conforme a tabela abaixo distribuída (exceto no caso previsto no item 5.1.6):

Tabela 15.1. - Distribuição de valores de contribuição por mês, nº de estações de trabalho e modalidade de Incubação em Reais R\$

Modalidade	Valor da mensalidade por nº de estações de trabalho (R\$)			
	1	2	3	4
Pré-Incubação presencial	100,00	200,00	300,00	400,00
Incubação presencial		250,00	400,00	500,00
Pré-Incubação remota	100,00	200,00	300,00	400,00
Incubação remota		250,00	400,00	500,00

- 15.11. Recolher ao SergipeTec, quando aplicável, custos compartilhados referentes à participação em eventos, cursos, consultoria e seminários específicos ao seu empreendimento, realizados pelo SergipeTec ou seus parceiros.
- 15.12. A contribuição será corrigida a cada 12 meses, com base na variação acumulada

no período do INPC-FIPE.

16. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 16.1. Os Direitos de Propriedade Intelectual das tecnologias desenvolvidas durante o programa de Pré-Incubação ou de Incubação serão dos inventores e da empresa desenvolvedora, cabendo a estes a gestão destes ativos.

17. DA GRADUAÇÃO

- 17.1. Após o período de incubação, as empresas incubadas passarão a condição de empresas graduadas, ainda assim fazendo parte do SergipeTec. Com a graduação, as empresas não mais ocuparão os módulos da Incubadora, mas ainda devem citar que são empresas graduadas do SergipeTec.
- 17.2. A Pessoa Empreendedora deverá prestar informações sobre o seu empreendimento sempre que solicitado pela equipe do SergipeTec.
- 17.3. Contribuir mensalmente, por um tempo igual ao que passou na incubadora, com **2% (dois por cento)** sobre faturamento bruto, para possibilitar que a incubadora continue prestando o mesmo apoio a outras empresas iniciantes.

18. DA RESCISÃO

- 18.1. Os casos de rescisão previstos no Termo de incubação são:
- 18.2. Por mútuo acordo entre a incubadora e a empresa, mediante comunicação escrita com antecedência, com pagamento de todos os débitos pendentes;
- 18.3. Pela avaliação do SergipeTec, onde forem detectadas a inviabilidade do negócio pela não aderência ao comportamento mercadológico ou baixo desempenho injustificado;
- 18.4. No caso de inadimplência do pagamento dos custos de infraestrutura de serviços, por período superior ao permitido em Termo;
- 18.5. Na hipótese de a empresa não cumprir as condições técnicas ideais, para o desenvolvimento do seu empreendimento na Incubadora, conforme avaliação do SergipeTec;
- 18.6. Exercício pela empresa, de atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade e prestígio da Incubadora;
- 18.7. Descumprimento do Contrato de Pré-incubação ou Incubação, bem como do Regimento Interno da Incubadora;
- 18.8. Na rescisão do Contrato imporá à ex-incubada o pagamento das perdas e danos, multas e demais encargos, acrescidos de custas e das despesas judiciais e dos honorários advocatícios, conforme cláusulas específicas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Todas as informações recebidas dos candidatos serão tratadas como confidenciais pelo SergipeTec e consultores técnicos;
- 19.2. O prazo estabelecido para os selecionados instalarem-se na Incubadora, será de até 30 dias após a aprovação pelo SergipeTec;



19.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, serão avaliados pelos consultores técnicos, Gerência da Incubadora e Gestão do SergipeTec.

20. ANEXOS

20.1. Minuta de Contrato

CONTRATO DE INCUBAÇÃO/PRÉ-INCUBAÇÃO. Nº XX/2023

CONTRATO DE PRÉ-INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO – SERGIPETEC E NOME COMPLETO

Pelo presente instrumento particular, a Organização Social **SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO – SERGIPETEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação e qualificada nos termos do Decreto Estadual nº 22.940, de 23 de setembro de 2004, da Lei Estadual nº 5.217, de 15 de dezembro de 2003, e da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, inscrita no CNPJ sob nº 06.938.508/0001-11, com sede na Avenida José Conrado de Araújo, nº 731, Bloco B3, Pavimento Superior, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão, Sergipe – CEP: 49100-000, representado neste ato por seu Diretor-Presidente **NOME COMPLETO**, naturalidade, estado civil, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx/[órgão expedidor], residente e domiciliado em [endereço], e **[NOME COMPLETO]**, naturalidade, estado civil, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx/[órgão expedidor], residente e domiciliado em [endereço], doravante denominada PESSOA EMPREENDEDORA, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **EDITAL DE PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO Nº 01/2023** do SergipeTec, de [Data por extenso], e que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem a finalidade de estabelecer as condições para a elaboração, aprimoramento e/ou desenvolvimento do empreendimento da **PESSOA EMPREENDEDORA** na Incubadora do **SERGIPETEC**, na modalidade Pré-Incubação/Incubação Presencial/Remota. Para tanto, a Incubadora irá possibilitar o uso compartilhado da infraestrutura e serviços de assessoria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 Para a realização das atividades previstas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a Incubadora do **SERGIPETEC**, colocará à disposição da **PESSOA EMPREENDEDORA**, a infraestrutura e apoio necessários, conforme o item 5 do Edital de Pré-Incubação e Incubação nº 01/2023 e em específico: nº de estações de trabalho em coworking, ou sala individual e m²;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

3.1 Como contraprestação pelo pacote de serviços descritos no objeto deste contrato, a **PESSOA EMPREENDEDORA** pagará mensalmente à Incubadora do **SERGIPETEC**, através de boleto bancário e até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, a quantia mensal de **R\$ XXX,00 (valor por extenso)**;

3.2 No caso de impontualidade no pagamento de qualquer das obrigações estipuladas nestas Cláusulas, a **PESSOA EMPREENDEDORA** pagará o valor inadimplido corrigido monetariamente, juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia e multa de 5% (cinco por cento);

3.3 Em caso de inadimplimento superior a 03 (três) meses consecutivos, o **SERGIPETEC** rescindirã automaticamente o presente instrumento, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a **PESSOA EMPREENDEDORA**, além dos encargos acima pactuados, à cobrança executiva da dívida acrescida da multa de 20% (vinte por cento);

3.4 A contribuição será corrigida a cada 12 meses, com base na variação acumulada no período do Índice Geral Nacional de Preços-Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses / 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período pelas partes. A prorrogação se dará conforme o interesse e a possibilidade do **SERGIPETEC**, que se manifestará com base no Parecer da Comissão de Seleção da Incubadora.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **PESSOA EMPREENDEDORA** obriga-se a:

5.1 Executar e cumprir o contrato de acordo com as suas cláusulas, itens e subitens;

5.2 Observar e respeitar o Regimento Interno da Incubadora;

5.3 Pagar mensalmente a taxa de uso estipulada pelo **SERGIPETEC**, referente ao pacote de serviços, a contar da assinatura deste contrato;

5.4 Apresentar, periodicamente, relatório de atividades da empresa e do desenvolvimento do Empreendimento, além de outros que se façam necessários. Estes relatórios deverão conter informações financeiras incluindo receitas, despesas, investimentos e evolução dos recursos humanos;

5.5 Receber, conforme agendamento, integrantes do SergipeTec para a realização do monitoramento, repassando as informações solicitadas;

5.6 Participar das capacitações e das reuniões da Incubadora;

5.7 Quando solicitado, disponibilizar cópias da Declaração de Rendimentos Pessoa Jurídica e de demonstrações contábeis, caso seja Pessoa Jurídica;

5.8 Não desenvolver qualquer atividade, que venha a prejudicar o meio ambiente e/ou terceiros (pessoas naturais, jurídicas de direito privado ou de direito público);

5.9 Manter atuação idônea, não praticando atos que venham a desabonar sua conduta comercial ou pessoal, bem como, não venham a prejudicar o clima de cooperação e

convivência com outras empresas da incubadora;

5.10 Não comercializar produtos ou serviços que se constituam em similares concorrentes ou substitutos concorrentes a produtos ou serviços já comercializados por outras empresas incubadas;

5.11 Zelar e manter em perfeitas condições de funcionamento e uso o espaço físico cedido pelo SERGIPETEC, bem como as instalações existentes, os móveis, materiais, e equipamentos eventualmente cedidos pelo **SERGIPETEC** e/ou por qualquer outro órgão ou empresa;

5.12 Citar "*Empresa integrante da Incubadora de Empresas do SergipeTec*" na divulgação dos produtos ou serviços;

5.13 Recolher ao SergipeTec, quando aplicável, custos compartilhados referentes à participação em eventos, cursos, consultoria e seminários específicos ao seu empreendimento, realizados pelo SergipeTec ou seus parceiros;

A Incubadora do **SERGIPETEC** responsabiliza-se em:

5.14 Recolher e administrar os recursos pagos pela **PESSOA EMPREENDEDORA**;

5.15 Facilitar a interação efetiva com entidades parceiras, com relação à pesquisa, desenvolvimento, consultoria, prestação de serviço e programa de bolsas;

5.16 Facilitar o acesso a programas de capacitação, participação em eventos, consultorias técnicas e em gestão;

5.17 Disponibilizar, mediante solicitação prévia e disponibilidade, o uso das salas de reuniões, treinamento e auditório.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Este Contrato poderá ser resolvido, por qualquer das Partes, quando ocorrer qualquer dos seguintes eventos:

a) inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação financeira bem como das obrigações correlacionadas às informações técnicas ajustadas por força deste contrato, desde que haja aviso prévio, com antecedência de 60 (sessenta) dias, para a solução do problema;

b) violação, ainda que em parte, de qualquer hipótese prevista no item 3.1 deste instrumento, tornarão a **PESSOA EMPREENDEDORA** desistente do Programa de Pré-Incubação ou Incubação, sendo sumariamente desligado do mesmo, independente de aviso ou notificação, obrigando-se a devolver de imediato, todos os equipamentos cedidos pelo **SERGIPETEC**, sem prejuízo das medidas judiciais que o caso exigir;

c) dissolução, extinção do programa ou iniciativa das Partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

6.2 Em qualquer das hipóteses de rescisão, independente da iniciativa ou motivo, a **PESSOA EMPREENDEDORA** obriga-se a:

a) Pagar o saldo devedor remanescente, se houver, das suas obrigações pecuniárias, sob pena de cobrança judicial.

b) A ausência de comunicação de que trata a letra a do item 6.1 acima, sem prejuízo das demais sanções e obrigações previstas neste contrato, obriga a **PESSOA EMPREENDEDORA** a pagar ao **SERGIPETEC** uma multa equivalente ao valor correspondente a 03 (três) vezes o valor pago mensalmente pelo pacote de serviços.

6.3 A eventual tolerância de qualquer das Partes para com a outra, na hipótese de descumprimento, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a parte inocente de exercer, a qualquer tempo, contra a inadimplente, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento ou por dispositivo legal, lhe são assegurados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1 Inexistirá qualquer espécie de vínculo empregatício entre a Incubadora do **SERGIPETEC** e a **PESSOA EMPREENDEDORA** no desempenho de atividades relativas ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É de única e exclusiva responsabilidade da **PESSOA EMPREENDEDORA** o pagamento de quaisquer obrigações, sejam elas decorrentes de contrato de trabalho, acidentes de trabalho ou não, bem como as previdenciárias, referentes ao pessoal que recrutar e utilizar no desenvolvimento das suas atividades, não subsistindo quaisquer vínculos e responsabilidades ao **SERGIPETEC**;

8.2 A **PESSOA EMPREENDEDORA** é o único responsável pelos danos e prejuízos que eventualmente decorram por ação ou omissão de seus prepostos e qualquer pessoa por ele contratada, independente da natureza do vínculo jurídico, ao patrimônio do **SERGIPETEC** e terceiros (pessoas naturais, jurídicas de direito público e privado).

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões que possam advir da execução deste Contrato. E, assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas de um único lado e na presença das testemunhas abaixo:

São Cristóvão/SE, data.

PELO SERGIPETEC

PELO EMPREENDIMENTO



NOME COMPLETO

Diretor-Presidente

NOME COMPLETO

PESSOA EMPREENDEDORA

TESTEMUNHAS

PELO SERGIPETEC

PELO EMPREENDIMENTO

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



20.2. Formulário de Inscrição com Termo de Compromisso e Responsabilidade

Formulário eletrônico disponível em:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd_8-9183i6SC6Sn6sQglopMR_E2JpMt9csdVkMfQ-SmCMDsmw/viewform